

08/10/2021 12:24

Roundcube Webmail :: BRISANET - IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066.2021 - SRP



Assunto **BRISANET - IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066.2021 - SRP**
De Erick Martins Nogueira Da Silva <ericknogueira@grupobrisanet.com.br>
Para <pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>
Cópia Josivan Fernandes <josivanfernandes@grupobrisanet.com.br>, JAIZA PAIVA, <jaizapaiva@grupobrisanet.com.br>
Data 2021-10-08 09:32

- RECURSO ADM SGA.pdf(~434 KB)

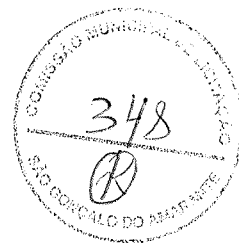
Prezados, bom dia!

Em anexo consta a IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico nº. 066.2021 - SRP promovido pelo Município de São Gonçalo do Amarante. Por favor, apreciem as alegações trazidas no documento em anexo.

Atenciosamente, Erick Martins Nogueira da Silva
Departamento Jurídico
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A



CARVALHO & ESTEVAM
CONSULTORIA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066.2021 – SRP

Data prevista para o Pregão: 15 de outubro de 2021

BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S. A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob no. 04.601.397/0001 – 28, localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000, neste ato representada por seu Analista de Licitações o Sr. **JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**, brasileiro, Casado, Portador da cédula de identidade nº 97006008936 SSP/CE e CPF sob o número 928.996.923 – 72, vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DE EDITAL** em referência, conforme lhe faculta a Lei Nº 8.666/93 e o edital, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, objetivando a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET, DE TELEFONIA VOZ SOBRE IP (VOIP) E SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM COMPUTACIONAL PRIVADA, COM OS ACESSOS FÍSICOS VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066.2021 - SRP, tornou público o certame com critério de julgamento tipo “menor preço por item”, com sessão prevista para o dia 15/10/2021 às 09h00min.



CARVALHO & ESTEVAM
CONSULTORIA



2. O instrumento convocatório prevê expressamente que o prazo para impugnações é de até 03 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, qual seja, até 08/10/2021, estando demonstrada a tempestividade da presente impugnação.

3.

4. Os motivos elencados da impugnação foram informados por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, em 07/10/2021, enviado através do e-mail: pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA..

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

5. A empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A pugna pela alteração do Edital, a fim de corrigir vício contido no ato convocatório que compromete a COMPETITIVIDADE do procedimento licitatório, nos termos que passa a expor:

a - o edital não especifica os endereços dos locais de instalação dos pontos de internet, ou seja, a empresa licitante precisa saber a localidade exata em que seus préstimos serão necessários, para verificar se atende aquele determinado local, bem como elaborar melhor sua proposta incluindo os custos envolvidos para implementação em local inexplorado;

b – O critério de julgamento é o de menor preço por lote, mas no lote são diversos serviços, sendo que nos serviços não há especificação quanto ao fato de que como serão fornecidos os roteadores, se por comodato ou por aquisição, o que alteraria a composição de preços.

III – DA ANÁLISE

6. De certo, todo ato administrativo deve possuir respaldo legal para existir e neste caso o Edital é a lei que regulamenta o processo seletivo, razão pela qual, a falta de especificação detalhada dos locais com os endereços e a geolocalização de cada ponto de instalação dos pontos de câmeras pode gerar margem controversa de interpretação, de modo que tais dúvidas poderão prejudicar o licitante ou prejudicar a prestação do serviço final.

7. No mais, o descumprimento de qualquer de suas exigências implica de forma automática na desclassificação daquele que não respeitou as exigências que ali estão contidas, com a



CARVALHO & ESTEVAM
CONSULTORIA



finalidade de garantir o princípio da legalidade, razão pela qual o referido edital não pode dar margem a interpretações diversas capazes de prejudicar o resultado útil do presente certame.

8. Nesse diapasão, sendo o edital a lei do processo seletivo, vinculando todos os participantes. Nele devem constar regras claras do certame e os critérios objetivos de julgamento, indispensáveis à garantia de sua legalidade, afastando toda e qualquer ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia, bem como garantindo a necessária publicidade e recorribilidade do certame.

9. Desta feita, nos termos do princípio da legalidade, o fiscal deve agir segundo a lei (leia-se neste caso o edital), só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei está proibido de agir.

10. Desse modo, se o referido edital dá margem para interpretações diversas, o licitante fica refém do entendimento do fiscal, podendo ser ou não desclassificado a critério daquele que interpretou equivocadamente o quanto exposto no edital de licitação. Logo, poderá existir patente injustiça para com qualquer dos participantes.

Segundo Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

11. Nesse diapasão, fica o Presidente da Comissão de Licitação vinculado as exigências do edital em testilha, razão pela qual tais vícios de formalidade devem ser sanados em tempo, sob pena de praticar patente injustiça para com os licitantes, seja pela impossibilidade de auferir um preço justo ao serviço que será prestado, seja pela margem de interpretação que fará o licitante refém da interpretação do fiscal.



CARVALHO & ESTEVAM
CONSULTORIA



IV. DOS PEDIDOS

12. Diante de todo o exposto, a empresa ora impugnante pede:

- a) a suspensão liminar do certame, para fins de adequação do edital e sua consequente republicação;
- b) que seja elaborado novo termo de referência com melhor detalhamento dos serviços pretendidos e seus itens, com a consequente publicação de nova versão do edital, contendo objeto mais especificamente detalhado;
- c) que na nova versão do edital a ser publicado conste os endereços (com georreferenciamento) dos locais de instalação dos equipamentos, para cada item;
- d) que na nova versão do edital a ser publicado haja indicação de como deverão ser fornecidos os roteadores (se mediante aquisição ou comodato);

Nesses Termos, Espera deferimento.
Pereiro/CE para São Gonçalo do Amarante/CE, 08 de outubro de 2021.

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ

Ident. 97006008936 SSP/CE

CPF: 928.996.923 – 72

Analista de Licitações

CARVALHO & ESTEVAM CONSULTORIA LTDA – CNPJ 40.449.558/0001-73
AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 1300, SALA 601 T-NORTE
CEP 60.170-002, ALDEOTA, FORTALEZA – CE
contato@consultoriace.com
(85) 99944-8256

Assunto **Impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO 066.2021 - SRP**
De Josivan Fernandes <josivanfernandes@grupobrisanet.com.br>
Para <pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>
Data 2021-10-08 09:36



- IMPUGNACAO-AO-EDITAL-pdf-D4Sign.pdf(~818 KB)
- 01 - BRISANET SERVIÇOS - TRANSFORMAÇÃO EM SA.pdf(~7,6 MB)
- 05 - CNH - JOSIVAN - 31-07-2020 - AUTENTICAÇÃO E DECLARAÇÃO DIGITAL.pdf(~1,1 MB)
- PROCURAÇÃO BRISANET - JOSIVAN AUTENTICAÇÃO E DECLARAÇÃO DIGITAL.pdf(~944 KB)



Bom dia,

Segue em anexo Impugnação ao Edital de PE 066.2021.

Favor confirmar o recebimento.

--

Josivan Fernandes de Queiroz

Supervisor Administrativo de Licitações

B2G - Business to Government

Gerência Comercial Corporativo

Diretoria Comercial | Brisanet

0800 281 1300 - Ramal 2021

Cel +55 (88) 99668 - 6358

E-mail: licitacoes@grupobrisanet.com.br

CE-138, Km 14, Estrada Brisanet, S/N Sitio Serrote Verde, Pereiro - CE, 63460-000

www.brisanet.com.br

Livre de vírus. www.avast.com.



CARVALHO & ESTEVAM
CONSULTORIA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066.2021 – SRP

Data prevista para o Pregão: 15 de outubro de 2021

BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S. A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob no. 04.601.397/0001 – 28, localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000, neste ato representada por seu Analista de Licitações o Sr. **JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**, brasileiro, Casado, Portador da cédula de identidade nº 97006008936 SSP/CE e CPF sob o número 928.996.923 – 72, vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DE EDITAL** em referência, conforme lhe faculta a Lei Nº 8.666/93 e o edital, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, objetivando a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET, DE TELEFONIA VOZ SOBRE IP (VOIP) E SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM COMPUTACIONAL PRIVADA, COM OS ACESSOS FÍSICOS VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066.2021 - SRP, tornou público o certame com critério de julgamento tipo “menor preço por item”, com sessão prevista para o dia 15/10/2021 às 09h00min.

CARVALHO & ESTEVAM CONSULTORIA LTDA – CNPJ 40.449.558/0001-73
AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 1300, SALA 601 T-NORTE
CEP 60.170-002, ALDEOTA, FORTALEZA – CE
contato@consultoriace.com
(85) 99944-8256



CARVALHO & ESTEVAM
CONSULTORIA



2. O instrumento convocatório prevê expressamente que o prazo para impugnações é de até 03 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, qual seja, até 08/10/2021, estando demonstrada a tempestividade da presente impugnação.

3.

4. Os motivos elencados da impugnação foram informados por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, em 07/10/2021, enviado através do e-mail: pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA..

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

5. A empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A pugna pela alteração do Edital, a fim de corrigir vício contido no ato convocatório que compromete a COMPETITIVIDADE do procedimento licitatório, nos termos que passa a expor:

a - o edital não especifica os endereços dos locais de instalação dos pontos de internet, ou seja, a empresa licitante precisa saber a localidade exata em que seus préstimos serão necessários, para verificar se atende aquele determinado local, bem como elaborar melhor sua proposta incluindo os custos envolvidos para implementação em local inexplorado;

b – O critério de julgamento é o de menor preço por lote, mas no lote são diversos serviços, sendo que nos serviços não há especificação quanto ao fato de que como serão fornecidos os roteadores, se por comodato ou por aquisição, o que alteraria a composição de preços.

III – DA ANÁLISE

6. De certo, todo ato administrativo deve possuir respaldo legal para existir e neste caso o Edital é a lei que regulamenta o processo seletivo, razão pela qual, a falta de especificação detalhada dos locais com os endereços e a geolocalização de cada ponto de instalação dos pontos de câmeras pode gerar margem controversa de interpretação, de modo que tais dúvidas poderão prejudicar o licitante ou prejudicar a prestação do serviço final.

7. No mais, o descumprimento de qualquer de suas exigências implica de forma automática na desclassificação daquele que não respeitou as exigências que ali estão contidas, com a

CARVALHO & ESTEVAM CONSULTORIA LTDA – CNPJ 40.449.558/0001-73
AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 1300, SALA 601 T-NORTE
CEP 60.170-002, ALDEOTA, FORTALEZA – CE
contato@consultorjace.com
(85) 99944-8256



CARVALHO & ESTEVAM
CONSULTORIA



finalidade de garantir o princípio da legalidade, razão pela qual o referido edital não pode dar margem a interpretações diversas capazes de prejudicar o resultado útil do presente certame.

8. Nesse diapasão, sendo o edital a lei do processo seletivo, vinculando todos os participantes. Nele devem constar regras claras do certame e os critérios objetivos de julgamento, indispensáveis à garantia de sua legalidade, afastando toda e qualquer ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia, bem como garantindo a necessária publicidade e recorribilidade do certame.

9. Desta feita, nos termos do princípio da legalidade, o fiscal deve agir segundo a lei (leia-se neste caso o edital), só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei está proibido de agir.

10. Desse modo, se o referido edital dá margem para interpretações diversas, o licitante fica refém do entendimento do fiscal, podendo ser ou não desclassificado a critério daquele que interpretou equivocadamente o quanto exposto no edital de licitação. Logo, poderá existir patente injustiça para com qualquer dos participantes.

Segundo Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

11. Nesse diapasão, fica o Presidente da Comissão de Licitação vinculado as exigências do edital em testilha, razão pela qual tais vícios de formalidade devem ser sanados em tempo, sob pena de praticar patente injustiça para com os licitantes, seja pela impossibilidade de auferir um preço justo ao serviço que será prestado, seja pela margem de interpretação que fará o licitante refém da interpretação do fiscal.



CARVALHO & ESTEVAM
CONSULTORIA



IV. DOS PEDIDOS

12. Diante de todo o exposto, a empresa ora impugante pede:

- a) a suspensão liminar do certame, para fins de adequação do edital e sua consequente republicação;
- b) que seja elaborado novo termo de referência com melhor detalhamento dos serviços pretendidos e seus itens, com a consequente publicação de nova versão do edital, contendo objeto mais especificamente detalhado;
- c) que na nova versão do edital a ser publicado conste os endereços (com georreferenciamento) dos locais de instalação dos equipamentos, para cada item;
- d) que na nova versão do edital a ser publicado haja indicação de como deverão ser fornecidos os roteadores (se mediante aquisição ou comodato);

Nesses Termos, Espera deferimento.

Pereiro/CE para São Gonçalo do Amarante/CE, 08 de outubro de 2021.

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ

Ident. 97006008936 SSP/CE

CPF: 928.996.923 – 72

Analista de Licitações

CARVALHO & ESTEVAM CONSULTORIA LTDA – CNPJ 40.449.558/0001-73
AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 1300, SALA 601 T-NORTE
CEP 60.170-002, ALDEOTA, FORTALEZA – CE
contato@consultoriace.com
(85) 99944-8256

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pdf

Código do documento 8d1328a5-3c93-455e-8999-b32bc702655d



Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br
Assinou

Josivan Fernandes de Queiroz



Eventos do documento

08 Oct 2021, 11:28:08

Documento número 8d1328a5-3c93-455e-8999-b32bc702655d **criado** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (Conta 18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email :josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-08T11:28:08-03:00

08 Oct 2021, 11:28:31

Lista de assinatura **iniciada** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (Conta 18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-08T11:28:31-03:00

08 Oct 2021, 11:28:42

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou** (Conta 18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 177.37.233.113 (177.37.233.113 porta: 62840) - Geolocalização: -7.2155136 -39.3216 - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE_ATOM: 2021-10-08T11:28:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e7e9ce4476ee7314b11c59d481501ce556a4d0a2ecchae5319500cec089dd089

(SHA512):2e51b0d8f565a6458dfa278f71f96503aa18d585a88bf5173a65c4718e7f7f7ba4872b54e687b5d32d7c313df1afb6b18276f9f72c395fc07551c0590840ec2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign